
Antônio Raimundo de Araújo Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal n.º 90/92, de 27 de Abril
de 1992.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a
firmar acordo de parcelamento de dívida
para com o Instituto Nacional do
Seguro Social - INSS e de outras
providências:

O Prefeito Municipal de Cruz
Faz saber que a Câmara Municipal
de Cruz aprovou e em nome e
promulga a seguinte Lei:

Art: 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a, em nome do Município,
firmar acordo de parcelamento de dívida
para com o - INSS, na forma do
Art: 5º da Lei 8.212, de 24 de julho de
1992.

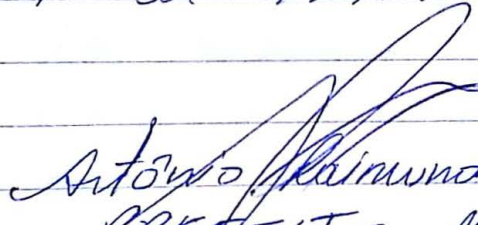
Art: 2º) - Para o pagamento de prestação
do principal e de seus acessórios, e de
contribuições normais, fica o Chefe do
Poder Executivo autorizado a utilizar,
vincular e permitir a retenção de
parcelas do Fundo de participação
dos municípios.

Art: 3º) - O Chefe do Poder Executivo
consignará nos orçamentos anual
e plurianual do Município dotações
específicas para o pagamento de contri-
buções normais e para amortização do
Principal e acessórios resultantes do
cumprimento desta Lei.

Art: 4º) Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

paco da Prefeitura Municipal de Cruz,
em 27 de Abril de 1992.


ANTÔNIO PLÁIMUNDO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL.